



Processo TC n.º 04.770/21

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, para fins de registro, da **Sra. Zélia da Silva Nascimento**, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 454, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria apontou irregularidades (fls. 29/34), acerca das quais foi citada a atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, **Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo**, que apresentou defesa (fls. 41/48), acerca da qual a Auditoria concluiu (fls. 55/57) nos seguintes termos:

*Após análise dos documentos trazidos à baila por ocasião da defesa, as irregularidades restam **sanadas**, porquanto atendem as solicitações efetuadas pela Auditoria na inicial. Destarte, o Órgão Técnico **sugere o registro do ato concessório** à fl. 45 dos autos.*

*Impende salientar, por derradeiro, que não se detectou nos autos citação à antiga gestora do RPPS de Cuitegi **Evillane Araujo Santos** (02/01/2013 - 31/05/2018), impossibilitando sua manifestação quanto à **aplicação de multa**.*

O Órgão de Instrução sugeriu às fls. 33 a aplicação de multa à antiga gestora do RPPS de Cuitegi, **Sra. Evillane Araujo Santos** (02/01/2013 - 31/05/2018), por infração à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016, no que se refere ao não envio do processo previdenciário dentro do prazo estabelecido na referida Resolução.

Os autos não foram encaminhados para análise e emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais para a concessão da Aposentadoria em epígrafe, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1. RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, **Sra. Zélia da Silva Nascimento**, Professora, nível 2, matrícula 454, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Cuitegi/PB, conforme **Portaria n.º 008/2022 - IPMC**, e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.
- 2. RECOMENDEM** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, no sentido de que atenda com zelo às normas emanadas por este Tribunal acerca do envio tempestivo dos processos previdenciários a esta Corte de Contas.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC n.º 04.770/21

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiária: **Sra. Zélia da Silva Nascimento**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB - IPMC**

Responsável: **Rosângela Maria Barbosa de Melo (Presidente do IPMC)**

Patrono/Procurador(es): **Advogado Danilo Toscano Mouzinho Trócoli (OAB/PB 20.583)**

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Legalidade do ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo Órgão de Origem. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0658/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 04.770/21**, referente à **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, da Srª **ZÉLIA DA SILVA NASCIMENTO**, Professora, matrícula nº 454, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cuitegi/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **RECONHECER a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Srª **ZÉLIA DA SILVA NASCIMENTO**, Professora, nível 2, matrícula 454, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Cuitegi/PB, conforme Portaria nº 008/2022 - IPMC, e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.
2. **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi PB, no sentido de que atenda com zelo às normas emanadas por este Tribunal acerca do envio tempestivo dos processos previdenciários a esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO